

**PROJETO DE LEI N° , DE 200**  
**(Do Sr. Luis Carlos Heinze)**

Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, para aumentar a pena do crime de furto de animais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155.....

.....  
§ 5º - A pena é de reclusão, de três a oito anos, se a subtração for de:

I – veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior;

II – animais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa legislativa tem por fim aumentar a pena do crime de furto quando a coisa subtraída é animal. Em consequência, o mesmo crime tornar-se-á inafiançável.

Têm sido constantes, principalmente no sul do país, as notícias de furto de animais nas áreas rurais. Na maioria das vezes, as vítimas são famílias humildes, que têm naquele animal sua única fonte de renda.

Para os grandes produtores, a perda de um animal do rebanho pode parecer ínfima. Para outros, entretanto, a única vaca ou boi se constitui no sustento da família. É do animal que eles retiram o leite diário para consumo próprio e a pequena quantidade para venda, o que permite a continuidade da vida, ainda que a subsistência se dê de forma precária.

A impunidade tem levado os criminosos a investirem nesse delito. Quadrilhas foram formadas com o único fim de subtrair semoventes de áreas rurais.

Diante desse quadro, entendemos importante o aumento da pena para o crime de furto de animais, passando-a para de três a oito anos de reclusão; como consequência, estará proibida a concessão da fiança, que somente é permitida para crimes com penas mínimas até dois anos (art. 323, I, do Código de Processo Penal).

São essas as razões pelas quais entendemos deve essa Casa apreciar o presente projeto de lei e, ao final do processo legislativo, aprová-lo.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Luis Carlos Heinze